

BRASIL BIO FUELS S.A.
CNPJ/MF nº 09.478.309/0001-66
NIRE 14.300.000.831
Companhia Aberta – Código CVM nº
27375

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA BRASIL BIO FUELS S.A., REALIZADA EM 17 OUTUBRO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 17 de outubro de 2024, às 14h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), coordenada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), que também disponibilizou o link de acesso à assembleia.
- 2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de primeira convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da Cláusula 10.1.2. do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Brasil Bio Fuels S.A.*” (“Escritura de Emissão” “Debênture” e “Emissão”, respectivamente), celebrada em 19 de abril de 2022 entre Brasil Bio Fuels S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), conforme aditada, Fiadores (conforme definidos na Escritura de Emissão) e o Agente Fiduciário, publicada nas edições dos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2024 nas versões online do “*Folha de Boa Vista*”.
- 3. PRESENÇA:** Presentes (i) os titulares de 98,25% (noventa e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata (“Anexo I”); (ii) representantes do Agente Fiduciário; (iii) representantes da Emissora; (iv) representante do Pinheiro Guimarães Advogados, Assessores Legais dos Debenturistas (“Assessores Legais Debenturistas”); (v) Assessores Financeiros da Emissora (“Assessores Financeiros”); e (vi) TWK Advogados, Assessores Legais da Emissora (“Assessores Legais Emissora”).
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Malena Lima (“Presidente”), que convidou Sr. Hugo Cascudo Rodrigues para secretariá-la (“Secretário”), conforme aprovado pelos Debenturistas.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre:
 - I. Tendo em vista a data da AGD Confirmatória após o prazo estabelecido no item 9.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, visto que a aprovação dos Instrumentos Definitivos ocorreu em 24 de setembro de 2024, revogar os efeitos da Condição Resolutiva e, conseqüentemente, aprovar a prorrogação do prazo da Data Limite (conforme definido no Sumário Preliminar), assim como o prazo previsto na Cláusula 9.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, a ser votado e definido pelos Debenturistas em Assembleia;
 - II. Aprovar a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas (conforme definido Cláusula 8.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão);
 - III. Aprovar o teor do conteúdo das Informações Operacionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 3.2, I, do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, e aprovado em assembleia geral de debenturistas realizada em 24 de setembro de 2024, as quais serão disponibilizadas pela Emissora aos Debenturistas até o dia 10 dez de outubro de 2024.
 - IV. Aprovar a verificação do cumprimento das Condições Precedentes de Primeira Cascata, conforme definidas no Anexo B, da correspondência relacionada à implementação da Primeira Cascata (conforme definido no Sumário Preliminar), enviada para o Agente Fiduciário em 24 de setembro de 2024, as quais serão disponibilizadas pela Emissora aos Debenturistas em até 1 dia útil de antecedência da realização desta Assembleia;
 - V. Aprovar a proposta de estrutura jurídica, societária e operacional para o Drop Down da BBF Acre S.A., nos

termos da Cláusula 8,1 viii do 4º Aditamento da Escritura de Debênture;

- VI. Aprovar o Mútuo Previsto (conforme definido na Cláusula 7.1.2.1, item (i), da Escritura de Emissão), a ser celebrado entre a Emissora e a Brasil Biofuels Acre S.A., as quais serão disponibilizadas pela Emissora aos Debenturistas em até 1 dia útil de antecedência da realização desta Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tais hipóteses inexistem.

Com relação ao item “I” da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 94,57% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram pela prorrogação do prazo previsto na Cláusula 9.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão para **17 de dezembro de 2024** e 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por rejeitar a prorrogação do prazo.

Com relação ao item “III” da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 94,57% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar o teor do conteúdo das Informações Operacionais (conforme definido na Escritura de Emissão) disponibilizado pela Emissora em 10 (dez) de outubro de 2024, nos termos do Anexo II e 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por rejeitar a matéria da ordem do dia, a qual restou aprovada.

Com relação ao item “IV” da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 94,57% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar a verificação do cumprimento das Condições Precedentes de Primeira Cascata previamente disponibilizada pela Emissora aos Debenturistas, nos termos do Anexo III e 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação rejeitaram a matéria da ordem do dia, o qual restou aprovada, sendo certo que referida aprovação deixará de produzir efeitos, em caso de (i) retomada de qualquer dos Processos Relevantes (conforme definido no Sumário Preliminar); ou (ii) decisão pelo Juízo da 44ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, nos autos da Ação de Execução, processo nº 1040777-64.2024.8.26.0100 rejeitando o pedido de homologação do Quarto Aditamento, do Instrumento de Assunção de Dívida, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária. A Emissora se compromete a informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos nos itens (i) e (ii) acima, em até 2 (dois) dias úteis da ciência de referidas ocorrências. O presente item da ordem do dia é aprovado exclusivamente para fins das Condições Precedentes de Primeira Cascata e não implica em aprovação prévia para fins das Condições Suspensivas (conforme definido Cláusula 8.1 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão), as quais serão integral e oportunamente deliberadas pelos Debenturistas.

Com relação aos itens “II”, “V” e “VI” da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 94,57% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar a suspensão dos itens para **4 de dezembro de 2024 às 14h** e 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por rejeitar a suspensão dos respectivos itens.

O Agente Fiduciário informa que todas as ordens do dia em deliberação na presente Assembleia, bem como em eventuais reaberturas, observarão estritamente os quóruns previstos nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2. da Escritura de Emissão, bem como quaisquer outros quóruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta AGD, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

O Agente Fiduciário informa que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos deliberados no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, tendo em vista terem deliberado entre si e aceitarem, por suas próprias razões e convicções, as matérias da ordem do dia. Por conta disso, o Agente Fiduciário reforça que os efeitos das deliberações, sejam eles diretos e/ou indiretos, são de integral responsabilidade dos próprios Investidores, inclusive por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer

em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, as quais o Agente Fiduciário permanece obrigado, nos exatos termos ali aplicados.

O Agente Fiduciário informa que, conforme Cláusula 10.5.4 da Escritura de Emissão, as deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente do não comparecimento e/ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da Ordem do Dia sem ressalvas e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a assembleia foi suspensa com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e Debenturistas, conforme Lista de Presença do Anexo I.

São João da Baliza (RR), 17 de outubro de
2024.

Mesa:

Malena Lima
Presidente

Hugo Cascudo Rodrigues
Secretário

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DA BRASIL BIO FUELS S.A., REALIZADA EM 17 DE OUTÚBRO DE 2024.

BRASIL BIOFUELS S.A.
(Emissora)

Milton Steagall
Diretor Presidente

Vitor Cuminato Filho
Diretor Financeiro

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Agente Fiduciário)
